



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº056, de 1º de julho de 2016.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº021/2007, que Dispõe sobre o Regime Jurídico e Plano de Cargos dos Servidores Públicos do Município de TOCANTINS e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 25, 59, 70, 75, 172, 174, 175, 176 da Lei Complementar nº21/2007 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. O desenvolvimento do servidor na carreira, conforme o disposto no Anexo III, far-se-á por progressão por tempo de serviço e merecimento, conforme as subseções seguintes.

Parágrafo Único – Revogado

Art. 59. Além do vencimento e das vantagens previstas em lei, poderão ser deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação natalina;
- II - gratificação pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
- III - gratificação por serviço extraordinário;
- IV - adicional noturno;
- V - adicional de férias;
- VI - adicional por formação;
- VII - salário família;
- VIII - adicional pela execução de trabalhos técnicos ou científicos;
- IX - adicional pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- X - adicional por exercício de atividade extraordinária;
- XI - quinquênio.

§ 1º Os adicionais constantes dos incisos VIII a X serão disciplinados em regulamento, garantido-se aos beneficiados pelos adicionais a percepção de um acréscimo de 20% (vinte por cento) em seu vencimento, se efetivo, ou em sua remuneração, se comissionado.

§ 2º Poderá o Prefeito Municipal, nos casos previstos no parágrafo anterior, valer-se de um adicional fixo de R\$300,00 (trezentos reais), reajustáveis de acordo com índice aplicado ao reajuste ou revisão geral dos vencimentos dos servidores.

§ 3º Os órgãos de deliberação coletiva aludidos no inciso IX terão uma composição máxima de 3 (três) membros cada e serão, para os fins de pagamento do adicional:

- a- Comissão de Controle Interno;
- b- Comissão Disciplinar e de Avaliação de Desempenho;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
01/07/16
10000
Coordenador(a) de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c- Comissão de Licitação;
- d- Comissão de Patrimônio.

§ 4º. As atividades extraordinárias aludidas no inciso X serão, para os fins de pagamento do adicional:

- a- tesouraria;
- b- responsabilidade técnica profissional;

§5º O adicional de que trata o inciso XI, será devido nos moldes estabelecidos pelo art. 174 desta Lei.

.....

Art.70. O adicional por formação será concedido aos servidores que obtenham grau de instrução superior àquele exigido para o provimento do cargo ocupado, em cursos cujas áreas de conhecimento tenham relação direta com as atribuições do cargo, nos seguintes percentuais:

- a) Ensino médio – 5% sobre o vencimento;
- b) Superior completo – 10% sobre o vencimento;
- c) Especialização com carga horária mínima de 360 horas;
- d) Mestrado – 10% sobre o vencimento;
- e) Doutorado – 10% sobre o vencimento.

§ 1º O adicional, de que trata a alínea “c” do caput deste artigo, será no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento do servidor pelo primeiro curso completado e 5% (cinco por cento) pelos demais, limitados a 03 (três).

§ 2º O adicional de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento do servidor.

.....

Art. 75. Conceder-se-á licença ao servidor:

- I - por gestação e maternidade;
- II - por motivo de doença do servidor;
- III - para exercício de serviço militar;
- IV - para exercício de atividade política;
- V - por motivo de doença em pessoa da família.
- VI - para tratar de interesses particulares;
- VII – licença prêmio por assiduidade

Parágrafo único. - A licença de que trata o inciso VII será devida nos moldes estabelecidos pelo art. 176 desta Lei.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 172. O período de 30 (trinta) meses para a primeira avaliação de desempenho, de que trata o art.29, se iniciará em 1º de janeiro de 2008.

.....

Art. 174. Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo farão jus ao recebimento do quinquênio na forma seguinte:

a) o adicional por tempo de serviço de que trata o caput deste artigo é devido à razão de 10% (dez por cento) por cada período de 05 (cinco) anos de serviço público em cargo efetivo, incidente sobre o vencimento do cargo exercido.

Parágrafo Único. O servidor efetivo fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

Art. 175. Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo farão jus ao adicional sobre a remuneração, à razão de 10% (dez por cento) quando completar 30 (trinta) anos de serviços públicos municipais.

Art. 176. Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo poderão usufruir ou utilizar para aposentadoria o tempo de licença prêmio por assiduidade pelo exercício do cargo nas condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º Após cada cinco anos ininterruptos de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

I - É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em até 02 (duas) parcelas.

§ 2º Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão; e
- II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro; e
- e) desempenho de mandato classista.

III – As faltas injustificadas ao servidor retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

§ 4º Por opção do servidor, a licença prêmio pode ser convertida em espécie, tomando-se como base a remuneração devida ao mês de opção.

§ 5º. Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença prêmio que o servidor não houver gozado ou convertido em espécie.

Art. 2º A alteração dos arts. 25, 174, 175 e 176, da Lei Complementar 021/2007, de que trata o art. 1º desta lei, não gera direito a recebimento de valores retroativos.

§1º. Para efeito de concessão dos benefícios mencionados no caput deste artigo, considerar-se-á como início da contagem dos períodos aquisitivos a data de 1º de Janeiro de 2014, para os servidores efetivos que tomaram posse entre a publicação da Lei Complementar 021/2007 e a data mencionada neste parágrafo.

§2º. Para os demais servidores efetivos, que entraram em exercício posteriormente a data de 1º de Janeiro de 2014, contar-se-á como início da contagem dos períodos aquisitivos a data de posse dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 1º de julho de 2016.


Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins